



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA NORMATIVA Nº 145, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Estabelece diretrizes para o uso dos elevadores de acesso e de carga nas unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais previstas no Regimento Interno do MPDFT,

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e o correto funcionamento dos elevadores instalados nas dependências do MPDFT, em razão de seu uso contínuo e diversificado;

CONSIDERANDO que a utilização inadequada dos elevadores, especialmente para transporte de cargas em cabines destinados exclusivamente a passageiros, pode causar avarias, acidentes e prejuízos ao erário;

CONSIDERANDO a importância de disciplinar o uso de elevadores de carga e de acesso, garantindo a segurança de usuários, a conservação do patrimônio público e a eficiência na rotina operacional;

CONSIDERANDO que as boas práticas administrativas demandam o estabelecimento de regras claras, objetivas e amplamente divulgadas sobre a utilização dos equipamentos e instalações institucionais;

CONSIDERANDO que o zelo com os bens públicos é dever de todos aqueles que frequentam, atuam ou prestam serviços nas unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e

CONSIDERANDO a Lei Distrital nº 7.645, de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a vedação da diferenciação de elevadores no Distrito Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para o uso dos elevadores de acesso e de carga no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, bem como o cumprimento da Lei Distrital nº 7.645, de 26 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria Normativa, considera-se:

I - carga: mobiliário, equipamentos de manutenção, escadas, ferramentas, carrinhos de copeiragem, carrinhos de carga e transporte de materiais, e itens similares ou congêneres;

II - elevador de acesso: aquele utilizado para transporte de passageiros; e

III - elevador de carga: aquele utilizado para transporte de carga.

Art. 2º Nas unidades do MPDFT com apenas um elevador, o uso será compartilhado, servindo tanto ao transporte de passageiros quanto ao transporte de carga, sendo obrigatório, no último caso, o uso do acolchoado de proteção fornecido pela unidade.

Art. 3º O transporte de cargas destinadas aos mezaninos dos Blocos A e B do edifício-sede deverá ser realizado, exclusivamente, pelo único elevador que atenda ao pavimento e disponha de acolchoado de proteção, tendo em vista que o elevador de carga não possui acesso aos referidos níveis.

Art. 4º Nas unidades do MPDFT que possuírem elevador de carga, este deverá ser obrigatoriamente utilizado para o transporte dos materiais elencados no item I, parágrafo único, art. 1º, desta Portaria Normativa.

Art. 5º As normas estabelecidas nesta Portaria aplicam-se a todos os usuários de elevadores nas dependências do MPDFT, inclusive membros, servidores, colaboradores, prestadores de serviços e visitantes.

Art. 6º Em caso de descumprimento das determinações desta Portaria, deverá ser realizada comunicação imediata:

I - no caso de colaboradores e prestadores de serviços, aos gestores dos respectivos contratos, para adoção das providências previstas nas cláusulas contratuais; e,

II - nos demais casos, à Secretaria-Geral, para as providências cabíveis no âmbito administrativo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(assinado eletronicamente)
CLAUDIA BRAGA TOMELIN



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretário(a)-Geral**, em 24/07/2025, às 11:43, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2487980** e o código CRC **DCD60FE2**.